PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Inexigibilidade para a prestação de serviço constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Município de Mondaí – CNPJ: 83.028.415/0001-09.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Declaração inexistência de impedimentos;
Anexo III – Declaração de Cumprimento de Reserva De Cargos;
Anexo IV– Extrato do Termo de Inexigibilidade;
Anexo V – Minuta do Contrato;
Anexo VI – Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> [...]
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Na qualidade de processo seletivo em que se procede à comparação de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por consequência, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade. Essa, aliás, é a expressão do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.[1]

Cuida-se do primeiro caso de inexigibilidade enunciado pelo legislador, a saber, o concernente à contratação de objetos que só podem ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Ou seja, situações em que uma única pessoa dispõe do que

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 147.

pretende a Administração Pública, por efeito do que o contrato administrativo deve ser celebrado inevitavelmente com ela, mediante inexigibilidade de licitação, já que inviável é a competição.[2]

Só é possível realizar licitação pública para comparar objetos que guardem certa identidade entre si. Se o objeto que busca a Administração Pública agrega singularidade, porquanto se distingue dos demais em decorrência dos seus atributos, não é viável o comparar em licitação pública com outros objetos, de outro porte, cujas características já não servem ao interesse público. O bem singular inviabiliza a competição, e, por isso, a licitação pública é inexigível nas hipóteses em que o interesse público demanda adquiri-lo.[3]

A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, dirige-se aos contratos administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição – porque não há competidores – e, por consequência, a inexigibilidade. [4]

De todo modo, a exclusividade de dado objeto é questão de fato, que deve ou pode ser comprovada por todos os meios lícitos.[5]

Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como medida legítima e legal quando demonstrada, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição.

Assim, não havendo pluralidade de proponentes aptos a atender a necessidade da Administração Pública, resta inviabilizada a realização do procedimento licitatório, sendo cabível, portanto, a contratação direta por inexigibilidade. Essa medida assegura a eficiência e a economicidade da atuação administrativa, respeitando os princípios da legalidade, da publicidade e da impessoalidade, desde que devidamente instruído o processo com a comprovação técnica e jurídica da exclusividade do objeto ou serviço pretendido.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A pesquisa de preços constitui fase indispensável da contratação pública, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para assegurar que os valores contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado. Trata-se de etapa fundamental para garantir o uso eficiente dos recursos públicos e a economicidade nas aquisições e contratações realizadas pela Administração.

Na prática, entretanto, a realização dessa etapa mostra-se complexa e morosa, exigindo dos agentes públicos ampliação das fontes de dados, verificação da confiabilidade das informações coletadas e dedicação de muitas horas de trabalho. Essa dificuldade é agravada em processos que envolvem grande número de itens ou objetos com poucos fornecedores disponíveis, o que prolonga a fase de pesquisa e amplia os custos administrativos. A ausência de mecanismos eficazes para

[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 148.
[3] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 150.
[4] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 151.
[5] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 164.

subsidiar essa atividade pode gerar riscos como contratações superfaturadas ou inexequíveis, ocasionando prejuízos à Administração Pública e eventual responsabilização dos gestores.

Diante desse cenário, é indispensável o uso de ferramentas tecnológicas que promovam maior agilidade, padronização e segurança nas pesquisas de preços, garantindo maior eficiência, transparência e confiabilidade às contratações públicas. Nesse contexto, a contratação da ferramenta Banco de Preços apresenta-se como solução adequada e necessária para viabilizar a realização ágil e segura das pesquisas, atendendo ao princípio da eficiência e ao interesse público, na medida em que otimiza o trabalho dos servidores, reduz custos operacionais e assegura decisões baseadas em dados confiáveis e atualizados.

A medida encontra-se em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase preparatória da contratação, ao dever de planejamento, à adequada definição do objeto, à motivação dos atos administrativos e à comprovação da vantajosidade e da economicidade. Além disso, observa as normas federais que disciplinam a pesquisa de preços como referência técnica.

Sob a ótica da conveniência e da oportunidade, a contratação apresenta-se altamente vantajosa, pois contribuirá para reduzir o tempo e o retrabalho na formação do valor estimado, elevar a qualidade e a representatividade da amostra de preços, uniformizar os procedimentos entre as secretarias, assegurando memória institucional, além de mitigar riscos de sobrepreço, inexequibilidade e direcionamento. Ademais, reforçará a transparência nas contratações públicas, por meio da geração de relatórios exportáveis que identificam de forma clara as fontes e os parâmetros utilizados nas pesquisas de preços.

O Banco de Preços é uma solução integrada criada pelo Grupo Negócios Públicos há mais de doze anos, desenvolvida para apoiar os agentes públicos na condução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente na fase preparatória das licitações. O programa possui recursos e funções técnicas que amparam a Administração na especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preços, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores.

A empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. é a única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e autorizada à comercialização, em todo o território nacional, do programa Banco de Preços, sendo, portanto, a única empresa apta a fornecer o sistema e os serviços correlatos.

O programa Banco de Preços apresenta um conjunto de características que contribui significativamente para o aprimoramento da governança pública, elevando os padrões de eficiência, eficácia e efetividade das contratações, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Sua utilização proporciona contratações mais econômicas, juridicamente seguras e transparentes, refletindo diretamente no atendimento ao interesse público, uma vez que promove o uso racional dos recursos financeiros do Município e assegura maior celeridade e qualidade nas aquisições e contratações.

A contratação contempla a licença de uso do sistema, treinamento ilimitado para todos os usuários (com certificação), suporte técnico contínuo via múltiplos canais de atendimento (WhatsApp, chat, telefone, e-mail e videoconferência), equipe de TI disponível para aprimoramentos e acesso gratuito a lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

Dessa forma, a contratação da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., desenvolvedora exclusiva do Banco de Preços, justifica-se plenamente por atender aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e, sobretudo, ao interesse público, garantindo à Administração Municipal de Mondaí/SC uma ferramenta moderna e segura para a realização das pesquisas de preços, etapa fundamental para contratações sustentáveis, regulares e vantajosas à coletividade.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

A empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, foi selecionada com base em critérios objetivos, sendo considerada idônea e tecnicamente apta, sem qualquer restrição que comprometa sua qualificação.

Em pesquisa realizada junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública, constatou-se que a referida empresa já foi contratada por diversos entes públicos, o que evidencia sua experiência, confiabilidade e capacidade técnica.

A ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software certifica que a NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. é a única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e autorizada a comercializar, em todo o território nacional, o programa para computador denominado BANCO DE PREÇOS.

O sistema BANCO DE PREÇOS constitui solução integrada de apoio aos agentes públicos nas etapas de planejamento e instrução das contratações administrativas, especialmente na pesquisa de preços, elaboração do termo de referência e negociação de valores. A ferramenta permite a emissão de relatórios comparativos com QR Code para validação dos dados e disponibiliza modelos atualizados de Termo de Referência compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Atualmente, a base do sistema conta com mais de 300 milhões de preços públicos cadastrados, abrangendo ampla diversidade de itens e fornecedores.

Dentre as principais funcionalidades, destacam-se:

- Comparativo de preços públicos atualizados;
- Emissão de relatórios autenticáveis via QR Code;
- Geração automatizada de Termo de Referência conforme modelo da AGU ou modelo próprio do usuário;
- Compatibilidade com os formatos Word e LibreOffice;
- Atualização contínua conforme a legislação vigente.

Tais características técnicas e funcionais, associadas à inexistência de soluções similares no mercado, tornam o Sistema Banco de Preços a única ferramenta apta a atender de forma plena e eficaz às necessidades da Administração Pública.

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se, portanto, na exclusividade do fornecedor, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configurando inviabilidade de competição.

Para reforçar a qualificação técnica, a empresa apresentou atestados de capacidade técnica emitidos pelos seguintes entes públicos:

- Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC;
- Município de Rolim de Moura;
- Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN/MT;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Tais documentos atestam a execução satisfatória dos serviços de assinatura anual para acesso ao Sistema Banco de Preços, evidenciando sua atuação consolidada e a confiabilidade da solução contratada.

Dessa forma, verifica-se que a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. atende plenamente aos requisitos legais, técnicos, financeiros e operacionais, assegurando eficiência, segurança jurídica e observância ao interesse público.

Conclui-se, portanto, que a escolha do fornecedor e a inexigibilidade de licitação estão devidamente justificadas, com base na exclusividade do objeto e na reconhecida competência e experiência da contratada.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O contratado é empresa do ramo, com capacidade para fornecer o item conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

b) – Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.

c) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;

e) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicilio ou sede da licitante;

f) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;

g) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);

h) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

i)- Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo II);

j) - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (Anexo III);

k) - Atestado de Capacidade Técnica;

l) - Certidão ABES.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021:

O valor total corresponde a R$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), anual.

Essa estimativa foi obtida mediante comparação com preços praticados pelo próprio fornecedor em contratações públicas equivalentes recentemente firmadas, bem como com a proposta comercial apresentada, atendendo plenamente ao princípio do justo preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, foi realizada pesquisa de preços em outros órgãos públicos que licitaram esse objeto, constatando-se que o valor ora contratado é inferior aos praticados em processos equivalentes, o que evidencia sua vantajosidade e compatibilidade com o mercado.

Ainda, ao comparar o valor estimado com o preço anteriormente pago por esta Administração para o mesmo serviço, verifica-se que o valor atual mantém-se justo, razoável e adequado, garantindo economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, além de atender plenamente ao interesse público.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto nº 5.987 de 04 de setembro de 2023.

Diante do exposto, resta evidenciada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de fornecedor exclusivo para o objeto contratado. Assim, justifica-se a adoção da inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no mencionado dispositivo, e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

4. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso anual a plataforma web destinada à pesquisa e comparação de preços públicos praticados pela administração pública, visando atender às necessidades do Município de Mondaí/SC.

4.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Licença Anual	Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, plataforma "Banco de Preços", compreendendo uma licença com dois usuários.	R$ 9.875,00	R$ 9.875,00

4.2. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.2.1. O prazo para entrega/execução do objeto será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, mediante liberação dos acessos (logins e senhas) à ferramenta contratada.

4.2.2.A entrega do objeto dar-se-á por meio da disponibilização eletrônica do software/ferramenta, com o fornecimento de credenciais de acesso (login e senha) aos usuários designados pela Administração.

4.2.3.O fornecedor deverá assegurar a plena operacionalidade da solução durante todo o período contratual, incluindo atualizações, manutenções preventivas e suporte técnico remoto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.2.4.A execução ocorrerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contemplando 01 (uma) licença e acesso para 02 (dois) usuários nomeados, sem necessidade de instalação local.

4.2.5.A entrega do objeto será realizada de forma remota/online, mediante disponibilização de acesso eletrônico à ferramenta contratada, possibilitando sua utilização pelos servidores da Administração em qualquer local com acesso à internet.

5. CONTRATADA

5.1. **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif Loewen - Sala 117, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010.

5.2. Representante Legal: Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF n.º 5*4.4*0.2*9-6*.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total corresponde a R$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), anual, a ser pago após a emissão da Autorização de Fornecimento.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Mondaí, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade: 005 – Departamento de Material e Patrimônio
Ação: 2.070 – Gerência de Administração Geral
Código Reduzido: 32
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.
8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo coma conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:
9.1.1.1. Convocar a licitante para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.
9.1.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.
9.1.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
9.1.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
9.1.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.
9.1.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
9.1.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
9.1.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
9.1.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
9.1.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
9.2.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
9.2.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
9.2.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
9.2.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
9.2.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
9.2.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
9.2.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
9.2.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
9.2.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
9.2.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
9.2.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
9.2.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
9.2.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
9.2.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
9.2.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
9.2.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
9.2.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo

excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
9.2.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.
9.2.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
9.2.1.18.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
9.2.1.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Mondaí/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
c) Lei Orgânica do Município de Mondaí;
d) Lei Federal nº 14.133/2021;
e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.990, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 74, Inciso I, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de inexigibilidade será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

14.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, 14 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Data: 14/11/2025 08:25:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso anual a plataforma web destinada à pesquisa e comparação de preços públicos praticados pela administração pública, visando atender às necessidades do Município de Mondaí/SC.

1.2 Itens:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Licença Anual	Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, plataforma "Banco de Preços", compreendendo uma licença com dois usuários.	R$ 9.875,00	R$ 9.875,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços constitui fase indispensável da contratação pública, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para assegurar que os valores contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado. Trata-se de etapa fundamental para garantir o uso eficiente dos recursos públicos e a economicidade nas aquisições e contratações realizadas pela Administração.

Na prática, entretanto, a realização dessa etapa mostra-se complexa e morosa, exigindo dos agentes públicos ampliação das fontes de dados, verificação da confiabilidade das informações coletadas e dedicação de muitas horas de trabalho. Essa dificuldade é agravada em processos que envolvem grande número de itens ou objetos com poucos fornecedores disponíveis, o que prolonga a fase de pesquisa e amplia os custos administrativos. A ausência de mecanismos eficazes para subsidiar essa atividade pode gerar riscos como contratações superfaturadas ou inexequíveis, ocasionando prejuízos à Administração Pública e eventual responsabilização dos gestores.

Diante desse cenário, é indispensável o uso de ferramentas tecnológicas que promovam maior agilidade, padronização e segurança nas pesquisas de preços, garantindo maior eficiência, transparência e confiabilidade às contratações públicas. Nesse contexto, a contratação da ferramenta Banco de Preços apresenta-se como solução adequada e necessária para viabilizar a realização ágil e segura das pesquisas, atendendo ao princípio da eficiência e ao interesse público, na medida em que otimiza o trabalho dos servidores, reduz custos operacionais e assegura decisões baseadas em dados confiáveis e atualizados.

A medida encontra-se em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase preparatória da contratação, ao dever de planejamento, à adequada definição do objeto, à motivação dos atos administrativos e à comprovação da vantajosidade e da economicidade. Além disso, observa as normas federais que disciplinam a pesquisa de preços como referência técnica.

Sob a ótica da conveniência e da oportunidade, a contratação apresenta-se altamente vantajosa, pois contribuirá para reduzir o tempo e o retrabalho na formação do valor estimado, elevar a qualidade e a representatividade da amostra de preços, uniformizar os procedimentos entre as

secretarias, assegurando memória institucional, além de mitigar riscos de sobrepreço, inexequibilidade e direcionamento. Ademais, reforçará a transparência nas contratações públicas, por meio da geração de relatórios exportáveis que identificam de forma clara as fontes e os parâmetros utilizados nas pesquisas de preços.

O Banco de Preços é uma solução integrada criada pelo Grupo Negócios Públicos há mais de doze anos, desenvolvida para apoiar os agentes públicos na condução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente na fase preparatória das licitações. O programa possui recursos e funções técnicas que amparam a Administração na especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preços, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores.

A empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. é a única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e autorizada à comercialização, em todo o território nacional, do programa Banco de Preços, sendo, portanto, a única empresa apta a fornecer o sistema e os serviços correlatos.

O programa Banco de Preços apresenta um conjunto de características que contribui significativamente para o aprimoramento da governança pública, elevando os padrões de eficiência, eficácia e efetividade das contratações, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Sua utilização proporciona contratações mais econômicas, juridicamente seguras e transparentes, refletindo diretamente no atendimento ao interesse público, uma vez que promove o uso racional dos recursos financeiros do Município e assegura maior celeridade e qualidade nas aquisições e contratações.

A contratação contempla a licença de uso do sistema, treinamento ilimitado para todos os usuários (com certificação), suporte técnico contínuo via múltiplos canais de atendimento (WhatsApp, chat, telefone, e-mail e videoconferência), equipe de TI disponível para aprimoramentos e acesso gratuito a lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

Dessa forma, a contratação da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., desenvolvedora exclusiva do Banco de Preços, justifica-se plenamente por atender aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e, sobretudo, ao interesse público, garantindo à Administração Municipal de Mondaí/SC uma ferramenta moderna e segura para a realização das pesquisas de preços, etapa fundamental para contratações sustentáveis, regulares e vantajosas à coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A escolha do Banco de Preços como solução para a pesquisa e comparação de preços públicos representa a melhor alternativa disponível para a Administração, por diversos motivos. Primeiramente, a ferramenta permite agilidade na coleta e análise de preços, mesmo em contratações que envolvem grande quantidade de itens ou objetos complexos, reduzindo significativamente o tempo gasto na fase preparatória e evitando retrabalhos administrativos.

Em segundo lugar, a plataforma oferece padronização dos critérios de pesquisa, garantindo que todos os usuários da Administração realizem levantamentos com memória institucional. Isso assegura maior segurança jurídica e transparência, permitindo que as estimativas de valores possam ser auditadas de forma clara e objetiva.

Outro aspecto que demonstra sua superioridade é a qualidade e representatividade da amostra de preços obtida, pois integra dados de múltiplas fontes públicas e oficiais, filtradas e tratadas automaticamente. Dessa forma, evita-se a utilização de valores defasados ou não compatíveis com o mercado, garantindo que a Administração tome decisões fundamentadas em informações confiáveis e atualizadas, atendendo plenamente ao princípio da economicidade.

Além disso, a solução já vem sendo utilizada pela Administração desde 2021, mostrando sua efetividade comprovada e capacidade de atender de forma contínua às demandas da municipalidade.

Apesar de outras fontes de pesquisa estarem disponíveis, muitas vezes apresentam dificuldades na localização de preços ou não oferecem dados suficientemente detalhados, o que limita a confiabilidade das estimativas. O Banco de Preços, por sua vez, resolve essas limitações, concentrando e padronizando os dados em uma única plataforma de fácil acesso e operação.

Por fim, sua interrupção poderia comprometer a regularidade das compras e serviços municipais. Sua contratação garante eficiência, redução de custos operacionais, segurança nas decisões administrativas e atendimento pleno ao interesse público, configurando-se, portanto, como a solução mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no termo de inexigibilidade e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

4.2. Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, buscou-se a contratação de empresa do ramo, atendendo o interesse e necessidade pública da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo para entrega/execução do objeto será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, mediante liberação dos acessos (logins e senhas) à ferramenta contratada.

5.2. A entrega do objeto dar-se-á por meio da disponibilização eletrônica do software/ferramenta, com o fornecimento de credenciais de acesso (login e senha) aos usuários designados pela Administração.

5.3. O fornecedor deverá assegurar a plena operacionalidade da solução durante todo o período contratual, incluindo atualizações, manutenções preventivas e suporte técnico remoto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.4. A execução ocorrerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contemplando 01 (uma) licença e acesso para 02 (dois) usuários nomeados, sem necessidade de instalação local.

5.5. A entrega do objeto será realizada de forma remota/online, mediante disponibilização de acesso eletrônico à ferramenta contratada, possibilitando sua utilização pelos servidores da Administração em qualquer local com acesso à internet.

5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.7. Os serviços entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.
7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica previstos no termo de inexigibilidade.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.
9.1. O valor total corresponde a R$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), anual, a ser pago após a emissão da Autorização de Fornecimento.
9.2. Em pesquisa realizada em outros órgãos públicos, constatou-se que o valor contratado está de acordo com o praticado no mercado.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade: 005 – Departamento de Material e Patrimônio
Ação: 2.070 – Gerência de Administração Geral
Código Reduzido: 32
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.
11.1. Por ser uma compra de valor considerável e execução anual, optou-se pela celebração de Contrato, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondaí/SC, 14 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
STEFANI ALLEBRANDT LUEDKE
Data: 14/11/2025 09:35:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável pelo ETP
STEFANI ALLEBRANDT LUEDKE
Assistente Administrativo
Matricula 4435

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

MODELO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir do Secretário de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesa, torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 176/2025, IL nº 032/2025 e, com fulcro no Art. 74, Inciso I da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso anual a plataforma web destinada à pesquisa e comparação de preços públicos praticados pela administração pública, visando atender às necessidades do Município de Mondaí/SC.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95.

VALOR: R$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), anual.

Mondaí/SC, Data

ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Laju, n° 420, na cidade de Mondaí, no Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Fazenda, Senhor, **JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado no Município de Mondaí/SC, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí, conforme Decreto nº. 6.388 de 16 de maio de 2025, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada na sediada na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif Loewen - Sala 117, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário/Procurador, Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 5*4.4*0.2*9-6*, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso anual a plataforma web destinada à pesquisa e comparação de preços públicos praticados pela administração pública, visando atender às necessidades do Município de Mondaí/SC.

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Licença Anual	Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, plataforma "Banco de Preços", compreendendo uma licença com dois usuários.	R$ 9.875,00	R$ 9.875,00

2.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), anual, conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos Orçamentários:

3.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade: 005 – Departamento de Material e Patrimônio
Ação: 2.070 – Gerência de Administração Geral
Código Reduzido: 32
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até após 30 dias da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional. Sendo que o pagamento será realizado em três parcelas, conforme a execução do serviço prestado.

4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e- mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de início contados a partir da data da emissão do instrumento contratual, válido por 12 meses, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.
10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
10.1.19. A contratada deverá prestar garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses para os serviços realizados e de, no mínimo, 06 (seis) meses para os materiais utilizados na sua execução, contados do certifico da Nota Fiscal ou Recebimento dos serviços.
10.1.19.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
10.1.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE
11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:
11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.
11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.
11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui- se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
12.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.
12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 5.988/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.
12.7. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Juliano Dettenborn de Oliveira.
12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Stefani Allebrandt Luedke, Assistente Administrativo, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
12.8. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Mondaí/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Mondaí-SC, xx de xxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CONTRATANTE
CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CONTRATADA
CNPJ n° 07.797.967/0001-95

AFONSO H. HENKEL
Diretor Geral de Licitações e Contratos
Testemunha

SERGIO THOMAZONI
Assessor Especial
Testemunha

LUIZ CARLOS STANG
OAB/SC nº 18.906

STEFANI ALLEBRANDT LUEDKE
Assistente Administrativo
Fiscal do Contrato